

MINISTERIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a República da Checo-Eslováquia ratificou, em 26 de Março de 1934, a Convenção da organização internacional do trabalho relativa à indicação do peso dos grandes volumes transportados por barco, adoptada na 12.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, que teve lugar em Genebra de 30 de Maio a 21 de Junho de 1929.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 14 de Abril de 1934.— Pelo Director Geral, *A. M. Ferraz de Andrade*.

D. do G. n.º 90.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a República da Nicarágua ratificou, em 12 de Abril de 1934, a Convenção da organização internacional do trabalho relativa à igualdade de tratamento dos trabalhadores estrangeiros e nacionais em matéria de reparação de desastres no trabalho, adoptada na 7.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, que teve lugar em Genebra de 19 de Maio a 10 de Junho de 1925.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 14 de Abril de 1934.— Pelo Director Geral, *A. M. Ferraz de Andrade*.

D. do G. n.º 90.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 7:810

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criado e aberto à exploração o posto telefónico público de Gorreana, distrito de Ponta Delgada, e que às suas conversações sejam applicadas as seguintes taxas:

Para Maia	\$50
Para Achada, Fenais da Ajuda e Ribeira Grande	2\$00
Para Nordeste, Rabo de Peixe e Ribeirinha	2\$50
Para Ponta Delgada	3\$00
Para Arrifes, Capelas, Feteiras, Ginetes e Lagoa	3\$50
Para Mosteiros, Vila Franca do Campo, Ribeira das Tainhas e Ponta Garça	4\$00
Para Faial da Terra, Furnas, Povoação e Ribeira Quente	4\$50
Para Água Retorta	5\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 18 de Abril de 1934.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

D. do G. n.º 90.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Portaria n.º 7:811

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que, nos termos do decreto n.º 21:566, de 3 de Agosto de 1932, sejam aprovados os estatutos da Associação da Filosofia Natural, fundada pelos estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade do Pôrto, que fazem parte da presente portaria e vão assinados pelo mesmo Ministro.

Ministério da Instrução Pública, 18 de Abril de 1934.— O Ministro da Instrução Pública, *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

Estatutos da Associação da Filosofia Natural

CAPÍTULO I

Denominação e fins

Artigo 1.º É fundada, com sede no Pôrto, uma associação de estudantes da Faculdade de Ciências, denominada Associação da Filosofia Natural.

Art. 2.º Tem por fim desenvolver a cultura científica dos seus associados, fazer nascer o interesse pela investigação e aproximar tanto quanto possível os professores dos alunos.

Art. 3.º A realização dos seus fins fica dependente dos recursos da Associação.

Art. 4.º É expressamente proibido à Associação ocupar-se de assuntos políticos e religiosos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 5.º Haverá cinco categorias de sócios: efectivos, auxiliares, beneméritos, honorários e correspondentes.

Art. 6.º Podem ser sócios efectivos os alunos da secção da filosofia natural da Faculdade de Ciências do Pôrto.

Art. 7.º Podem ser sócios auxiliares os antigos alunos da secção da filosofia natural da Faculdade de Ciências do Pôrto e ainda os indivíduos que de qualquer modo se interessem pelos assuntos versados nesta Associação.

Art. 8.º Só podem ser sócios honorários os indivíduos que se tenham distinguido pelo seu valor científico.

Art. 9.º Serão nomeados sócios beneméritos indivíduos que tenham prestado relevantes serviços à Associação ou tenham ofertado duma só vez uma quantia não inferior a 500\$.

Art. 10.º Poderão ser sócios correspondentes os antigos sócios efectivos que tenham abandonado a Faculdade.

Art. 11.º Os sócios correspondentes poderão apresentar trabalhos nas reuniões científicas por intermédio da direcção ou de um sócio efectivo.